



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2011
(Do Sr. PAULO ABI-ACKEL)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para revogar dispositivo que exclui do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar visa alterar a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para revogar dispositivo que exclui do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa.

Art. 2º Fica revogado o inciso V do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, foi instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a finalidade de reduzir a carga tributária e simplificar as obrigações fiscais das pequenas empresas.

Nesse contexto, apresentamos projeto de lei complementar para assegurar às empresas, que enfrentam dificuldades financeiras, sejam incluídas ou possam permanecer no Simples Nacional.

Em 2011, 111 mil empresas foram excluídas do Simples por apresentarem débitos tributários. Este quadro é apenas a “ponta do iceberg” de uma situação muito mais dramática, que pode levar à exclusão do regime do Simples Nacional a mais de 50% das empresas nos próximos anos.

Sendo que estas 111 mil exclusões referem-se às empresas que solicitaram o enquadramento ou o reenquadramento em 2011, em virtude de terem sido excluídas sem levantamento superficial dos devedores do DAS – Documento de Arrecadação do Simples em 2007 e 2008.

Quando o levantamento for feito de forma abrangente em relação aos débitos de todos os anos, no que se refere aos tributos federais, estaduais e municipais, e INSS, teremos o “estouro” do sistema simplificado de tributação, já que mais de 50% das empresas têm algum tipo de pendência tributária, seja por falta de pagamento ou por erro na base de dados da Administração Pública.

Assim, a proposta se justifica pelo fato de que a medida é de fundamental importância para potencializar o desenvolvimento desses setores, que contribuem para a geração de empregos em nosso País.

Ante o exposto, gostaria de pedir o apoio dos meus ilustres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2011.

Deputado **PAULO ABI-ACKEL**

PSDB-MG